

Lei que Regula as Entidades de Gestão Colectiva – Comentários e Propostas da APR –

Após uma primeira leitura da proposta actualmente em discussão, podemos desde já concluir que a Associação concorda, de uma forma geral, com o previsto neste diploma legal, isto sem prejuízo de uma análise mais profunda pelos assessores jurídicos da APR, que lamentavelmente não foi possível concluir atendendo ao período limitado de tempo que nos foi dado para envio de uma resposta.

Contudo, e conforme a APR tem vindo a defender desde 2013, altura em que começou a acompanhar de forma próxima, e muito atenta, toda esta matéria, pensamos que esta proposta apresenta uma lacuna que, no nosso entender, pode facilmente ser corrigida sem prejuízo para nenhuma das partes envolvidas em todo este processo: a possibilidade de estabelecimento/ introdução no diploma, de critérios de discriminação positiva entre as várias entidades de gestão colectiva.

O facto de se estar a lidar com um tema extremamente complexo e que abrange vários tipos de sociedades de gestão colectiva, nomeadamente no que respeita à dimensão e representatividade das mesmas, torna quase obrigatória a adopção desses critérios de discriminação positiva que mais não são que formas de diferenciar aquilo que já de si é extremamente diferente.

Os diversos tipos de sociedades existentes vão desde grandes sociedades de gestão colectiva de direitos de autor a sociedades mais pequenas e com pouca representatividade – basta recordar que bastam apenas 10 associados para constituição de uma entidade de gestão colectiva –, pelo que pensamos ser de importância vital a possibilidade de adopção de critérios de discriminação positiva entre duas realidades tão distintas, nomeadamente no que respeita às obrigações a que ambas estão sujeitas, mas também no que concerne às consequentes penalizações pelo incumprimento dessas obrigações.

A Associação lança assim um apelo para que possa ser feito um esforço no sentido de garantir na actual proposta de diploma legal que todas as regras respeitantes a matérias como o dever de informação, de transparência, de divulgação, etc., possam prever a possibilidade de uma discriminação positiva para com as entidades mais pequenas, ou menos representativas, não impedindo desta forma a sua eventual constituição e normal funcionamento. Essa discriminação poderia ser concretizada através de um aligeirar, ou até pela isenção de cumprimento, de algumas dessas obrigações.

Esta discriminação positiva torna-se também muito importante quando entramos na área das contraordenações. Importa sempre lembrar que uma coima de 25 mil euros pode não ter grande impacto no funcionamento normal de uma grande entidade de gestão colectiva de direito de autor e de direitos conexos, mas para uma pequena entidade essa coima poderá representar o seu fim. Importa assim ter em linha de conta a dimensão da entidade quando se procede à fixação do valor das coimas a aplicar em caso de contraordenação.

Estas são para já as matérias que pensamos dever ser incluídas no documento em apreço, sendo que a APR irá procurar ter uma análise mais técnica da proposta aquando da discussão da mesma em sede Parlamentar, contribuindo de forma activa para a leitura definitiva deste diploma legal.